

**DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

NORMAS REFERENTES À ACEITAÇÃO DE ALUNOS  
DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
EM DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO DA FEMASS.

**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-  
FeMASS**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art.4º da Deliberação CONSUP nº 01/2018, de 26/06/2018, que prevê o curso de disciplinas na FeMASS por alunos devidamente matriculados em outras IES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos de aceitação de alunos de outras Instituições de Ensino Superior em disciplinas de graduação da FEMASS, inclusive na qualidade de aluno ouvinte;

**DELIBERA:**

Art. 1º Poderão ser autorizados a cursar disciplinas de graduação, em caráter especial, alunos regularmente matriculados em outras IES credenciadas nos órgãos competentes.

§ 1º Só serão permitidas as inscrições em até duas disciplinas, concomitantes ou sequenciadas.

§2º A autorização compete ao Diretor desta Instituição, mediante parecer favorável da Coordenação do Curso, após aprovação do professor da disciplina pretendida, condicionada à vaga na turma.

Art. 2º O processo de autorização deverá estar instruído pelos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Comprovante de matrícula em IES;

- b) Documento da IES de origem aceitando os créditos conferidos pela FeMASS;
- c) Preenchimento do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único. A não apresentação dos documentos implicará indeferimento ao solicitado.

Art. 3º As solicitações deverão ser protocoladas até o último dia para inclusão/substituição de disciplina previsto no Calendário Administrativo da FeMASS.

Art. 4º Os alunos matriculados para cursar as disciplinas isoladas nos cursos de graduação da FeMASS estarão sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os alunos vinculados aos cursos, inclusive no que diz respeito à parte disciplinar.

Parágrafo Único. Concluída a disciplina, o resultado obtido será comunicado à IES de origem por expediente da Direção da FeMASS.

Art. 5º A matrícula concedida nos termos desta Deliberação não vincula o interessado à FeMASS nem confere direito à inscrição em outras disciplinas além da(s) expressamente autorizada(s).

Art. 6º Para fins de orientação, quando a disciplina fizer parte da grade de mais de um curso, escolher-se-á aquela cuja ementa seja mais específica à formação do interessado.

Art. 7º A FeMASS faculta-se o direito de aceitar alunos, na condição de ouvintes, desde que haja vagas e que seja autorizado pelo professor da disciplina e da Coordenação do Curso.

§1º - O requerente deverá estar cursando ou já ter cursado uma graduação.

§2º - Não haverá processo seletivo para aluno ouvinte.

§3º O aluno ouvinte não será avaliado nem poderá receber certificado de aprendizagem.

§4º - Em hipótese alguma, as condições desses estudos serão aproveitadas em cursos superiores.

Art. 8º O processo de autorização para o ouvinte deverá estar instruído pelos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Comprovante de matrícula em IES ou declaração de conclusão de graduação;
- b) Preenchimento do requerimento de inscrição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, após parecer da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Macaé, 04 de setembro de 2018.

Cláudia de Magalhães Bastos Leite  
Diretora da FeMASS